



LEI Nº 584, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e estabelecimento de pagamento de diárias para os cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Jacuípe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as diárias para custeio de despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, quando em missão oficial fora do município de residência e exercício do cargo.

Art. 2º As diárias serão concedidas nas seguintes condições e valores:

I – Para o Prefeito Municipal: a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia, para deslocamentos dentro do estado; b) R\$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para deslocamentos fora do estado.

II – Para o Vice-Prefeito Municipal: a) R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, para deslocamentos dentro do estado; b) R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dia, para deslocamentos fora do estado.

III – Para os Secretários Municipais: a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia, para deslocamentos dentro do estado; b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia, para deslocamentos fora do estado.

Art. 3º As diárias somente serão concedidas mediante a comprovação de deslocamento para o cumprimento de agenda oficial, devidamente autorizada e justificada por ato administrativo.

Art. 4º Não serão concedidas diárias em caso de deslocamentos que não sejam considerados de interesse público ou que não tenham relação direta com o exercício das funções do cargo.

Art. 5º O pagamento das diárias está condicionado à disponibilidade orçamentária e deverá ser registrado e publicado em meio oficial, assegurando a transparência e publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE

Art. 6º Os valores das diárias fixados nesta lei poderão ser reajustados mediante ato do Poder Executivo, respeitando os limites orçamentários e a legislação aplicável.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal